

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3103.01/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3103.01/2020 - VALIDADE: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 3103.01/2020 e a respectiva homologação datada de **07 de Maio de 2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **3103.01/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo balanceamento de rodas, alinhamento de direção, cambagem, mecânica, elétrica, funilaria, pintura e mão de obra, para atender as necessidades da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência do edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 3103.01/2020, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: APARECIDO JARDEL DE SOUZA 01425139388, inscrita no CNPJ nº 23.967.008/0001-27, situada a Rua Francisco Patrício de Almeida, 83 – Bairro Salviano Carlos, Quixeramobim/CE, CEP. 63.800-000 - Fone (88) 9.9685.8893, neste ato representado pelo Sr. APARECIDO JARDEL DE SOUZA, inscrito no CPF nº 014.251.393-88.

LOTE 01

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1.1	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NO VEÍCULO: HILLUX STANDART MOTOR 2.5L, 16V, ANO 2010	HORA	20	80,00	1.600,00
1.2	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NO VEÍCULO: SAVEIRO 1.8 – ANO 2001/2002	HORA	20	65,00	1.300,00
1.3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NO VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES BENZ – ANO 2001	HORA	20	110,00	2.200,00
1.4	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NO VEÍCULO: CAMINHÃO FORD – 816 ANO 2013	HORA	20	110,00	2.200,00
1.5	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NO VEÍCULO: CAMINHÃO M.BENZ – 2729 ATRON 2729 K 6X4 – ANO 2013	HORA	20	110,00	2.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

LOTE 02

LOTE 02	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
2.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA NO VEÍCULO: HILLUX STANDART MOTOR 2.5L, 16V-ANO 2010	HORA	100	120,00	12.000,00
2.2	SERVIÇOS DE MECÂNICA NO VEÍCULO: SAVEIRO 1.8 – ANO 2001/2002	HORA	100	80,00	8.000,00
2.3	SERVIÇOS DE MECÂNICA NO VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES BENZ – ANO 2001	HORA	100	120,00	12.000,00
2.4	SERVIÇOS DE MECÂNICA NO VEÍCULO: CAMINHÃO FORD – 816 ANO 2013	HORA	50	120,00	6.000,00
2.5	SERVIÇOS DE MECÂNICA NO VEÍCULO: CAMINHÃO M.BENZ – 2729 ATRON 2729 K 6X4 – ANO 2013	HORA	100	120,00	12.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LOTE 03

LOTE 03	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
3.1	SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA NO VEÍCULO: HILLUX STANDART MOTOR 2.5L, 16V-ANO 2010	HORA	80	70,00	5.600,00
3.2	SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA NO VEÍCULO: SAVEIRO 1.8 – ANO 2001/2002	HORA	80	70,00	5.600,00
3.3	SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA NO VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES BENZ – ANO 2001	HORA	80	80,00	6.400,00
3.4	SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA NO VEÍCULO: CAMINHÃO FORD – 816 ANO 2013	HORA	50	80,00	4.000,00
3.5	SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA NO VEÍCULO: CAMINHÃO M.BENZ – 2729 ATRON 2729 K 6X4 – ANO 2013	HORA	80	80,00	6.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

LOTE 04

LOTE 04	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
4.1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEÍCULO: HILLUX STANDART MOTOR 2.5L, 16V-ANO 2010	HORA	50	90,00	4.500,00
4.2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEÍCULO: SAVEIRO 1.8 – ANO 2001/2002	HORA	50	90,00	4.500,00
4.3	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES BENZ – ANO 2001	HORA	50	100,00	5.000,00
4.4	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEÍCULO: CAMINHÃO FORD – 816 ANO 2013	HORA	30	100,00	3.000,00
4.5	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEÍCULO: CAMINHÃO M.BENZ – 2729 ATRON 2729 K 6X4 – ANO 2013	HORA	50	100,00	5.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO 04583085362, inscrita no CNPJ nº 30.522.164/0001-40, situada a Rua Raimundo Jacinto Leal, 128ª – Centro, Quixeramobim/CE, CEP. 63.800-000 – Fone (88) 9.9691.3636, neste ato representada pela Sra. TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 045.830.853-62.

LOTE 05

LOTE 05	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
5.1	5694 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA XLR 125 CC – ANO 2002	HORA	50	70,00	3.500,00
5.2	5695 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA BIZ 125 CC – ANO 2008	HORA	50	60,00	3.000,00
5.3	5696 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 125 CC – ANO 1996	HORA	50	60,00	3.000,00
5.4	5697 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 125 CC – ANO 1999	HORA	50	60,00	3.000,00
5.5	5698 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 125 CC – ANO 2000	HORA	50	60,00	3.000,00
5.6	5699 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 150 CC – ANO 2010	HORA	100	60,00	6.000,00
5.7	5700 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO XTZ 125 CC – YAMAHA –ANO 2004/2005	HORA	50	70,00	3.500,00
5.8	5701 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO CG 160 CC START ANO 2019	HORA	200	50,00	10.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 144.500,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados, a partir da emissão da ordem de serviço/autorização de fornecimento, deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

7.1 - A fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

7.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste termo, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução

de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.14 - Possuir e manter oficina com espaço físico, localizados a uma distância rodoviária de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do SAAE de Quixeramobim.

9.15 - Possuir, no mínimo, um elevador hidráulico para veículos (nos casos dos itens 1 a 24).

9.16 - Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.

9.17 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

9.18 - Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela Contratante.

9.19 - Realizar a manutenção mediante demanda efetuada pela Contratante e iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento.

9.20 - Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

9.21 - Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina de servidor da Contratante para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.

9.22 - As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.

9.23 - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da contratada.

9.24 - Apresentar à contratante peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se à contratante o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s).

9.25 - Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva.

9.26 - Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento dos veículos, quando necessário.

9.27 - É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que aprovada pelo município.

9.27.1 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.27.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.

10.3 - Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.

10.4 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.

10.5 - Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.6 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.7 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.8 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.9 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.10 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.11 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.12 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.13 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.14 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.15 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

10.16 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Quixeramobim,

como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2-inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.1-ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.2-fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

13.2.3-comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4-cometer fraude fiscal;

13.2.5-não mantiver a proposta.

13.3-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2-Multa de até 20% (**vinete por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.3-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4-Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1-Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2-Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3-demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações

orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

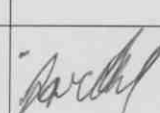
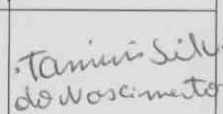
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 07 de Maio de 2020.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	MILGUEL FERNANDES DE SOUZA	PRESIDENTE	024.088.913-45	20070439154-SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
APARECIDO JARDEL DE SOUZA 01425139388	APARECIDO JARDEL DE SOUZA	SÓCIO	014.251.393-88	2004021104194-SSP/CE	
TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO 04583085362	TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO	SÓCIO	045.830.853-62	2008932743-2-SSP/CE	

TESTEMUNHAS:

1. Aparecida Ferreira da Silva

CPF: 

2. 709-030.423-04

CPF: 785626353-91